



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3599 DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$  
7.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 7.000,00, nas seguintes funcionais programáticas:

SECR. DE MUNICIPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.02.08.243.0050.1.053 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE DA COMUNIDADE - PESC

3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 2.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente – R\$ 5.000,00

**Art. 2º** - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior no valor total de R\$ 7.000,00 o auxílio financeiro no recurso 001 – Livre de acordo com o Termo de Cooperação com Celulose Riograndense Ltda.

**Art. 3º** - Fica incluída a seguinte meta na Secretaria de Município da Assistência Social, no anexo I da Lei 3.467 de 02 de dezembro de 2014 – LDO 2015:

*PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE NA COMUNIDADE - PESC- Construção de uma horta com a finalidade de promover a saúde e hábitos alimentares cada vez mais saudáveis, melhorar a qualidade de vida através de práticas ligadas a informação e educação em saúde, desenvolver sentimento de pertencimento, envolvendo todos no processo de produção e preparação de seus próprios alimentos, fortalecer gradativamente a autonomia e estimular a aquisição de novas habilidades, como preconizado nas Orientações técnicas do Serviço de Acolhimento, buscar melhores índices de saúde, acompanhando através de exames clínicos, oportunizar capacitação para os funcionários sobre a importância da alimentação saudável, estimular a atividade física. ( Em atendimento à meta 50.01 do PPA)*

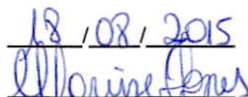
**Art. 4º** – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2015.

  
Otomar Vivian  
Prefeito

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.

18 / 08 / 2015  
  
Clarisse Lopes  
Secretária Geral